



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**Procuradoria Jurídica**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E MARIA SUELI POSSIDÔNIO RIBEIRO E GUSTAVO POSSIDÔNIO DE MOURA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº004/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6285/2015 de 09/12/2015

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **MARIA SUELI POSSIDÔNIO RIBEIRO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 07643657-5 IFP-RJ, inscrita no CPF nº 95271490700, e **GUSTAVO POSSIDÔNIO DE MOURA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.428.048-6 DETRAN-RJ, menor representado por sua mãe Maria Sueli Possidônio Ribeiro, acima qualificada, residentes e domiciliados na Praça Alexandre de Melo nº 23, Centro, Carmo-RJ, doravante denominados **LOCADORES**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.566/93, passam as partes a ajustar e presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação nº 004/2016, para atender as necessidades de interesse público.

**DO PROCEDIMENTO**

**Primeira** - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº 113/2015 da Secretaria Municipal de Educação.

**DO OBJETO**

**Segunda** - Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Cônego Gonçalves nº 166, Centro, Carmo-RJ, o qual será destinado para a sede da Secretaria Municipal de Educação, dispondo o mesmo de vários ambientes, com 80 m² de divisória marítima, e instalação pelos **LOCADORES** de 04(quatro) aparelhos de ar condicionado Electrolux de 7.500 BTU's.

**Parágrafo Único** - Os **LOCADORES** declaram ser proprietários e possuidores do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

**DO PRAZO**

**Terceira** - A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2016, com término em 31/12/2016, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional aos **LOCADORES**.

**DO VALOR DO ALUGUEL**

**Quarta** - O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES** o valor mensal de R\$4.841,42 (quatro mil oitocentos e quarenta e um mil reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$58.097,04 (cinquenta e oito mil e noventa e sete reais e quatro centavos), referente a todo o período da vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** - O vencimento dos alugueis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os alugueis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo os **LOCADORES** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**Quinta** - O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação. Ressalva-se que, tratando-se de primeira locação, após o término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido aos **LOCADORES** nas mesmas condições em que foi locado.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES**

**Sexta** - Os **LOCADORES** comprometem-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU.

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Sétima** - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: 0700.0412200082.038.3390.36.00-00;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal do Carmo*  
*Procuradoria Jurídica*

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Oitava** – Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação dos **LOCADORES**, estes se comprometem a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não for utilizado.

**Nona** – Os **LOCADORES** obrigam-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

**DA MULTA CONTRATUAL**

**Décima** – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita os **LOCADORES** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

**Décima Primeira** – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

**DA PRORROGAÇÃO**

**Décima Segunda** – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**DO FORO**

**Décima Terceira** – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

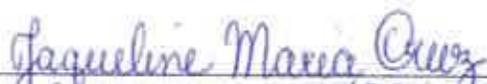
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

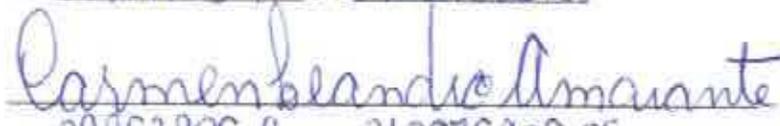
Carmo, 04 de Janeiro de 2016,

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Maria Sueli Possidônio Ribeiro,  
por si e representando o menor Gustavo Possidônio de Moura  
Locadores

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
R.G. 06814195-1 CPF 04224382768

  
\_\_\_\_\_  
R.G. 09963806-9 CPF 010676206-05